

REGIMENTO ELEITORAL 2026

UnaReg

DA CANDIDATURA AOS CARGOS ELETIVOS

Art. 1º. A disputa eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada nos termos do Capítulo X do Estatuto Social da Associação Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais – ANER, nome fantasia UnaReg - União Nacional dos Servidores de Carreira das Agências Reguladoras Federais, inscrita no CNPJ nº 07.597.210/0001-58.

Art. 2º. As candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão exclusivamente por meio de chapas, compostas da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Comunicação;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Secretário-Geral;
- VI – 2 (dois) suplentes;
- VII – 3 (três) Conselheiros Fiscais.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal só poderão ser ocupados por candidatos da mesma chapa, não havendo possibilidade de os candidatos concorrerem de forma independente.

§ 2º Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão titulares, inexistindo suplência para o referido órgão.

Art. 3º. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão satisfazer os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Sejam Associados Efetivos da UnaReg, filiados ininterruptamente desde 1º de fevereiro de 2026; e
- b) Estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 4º. Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser realizados entre os dias 15 e 30 de junho de 2026, através de e-mail enviado para a Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@unareg.org.br), devendo conter:

- I - Nome da Chapa;
- II - Assinatura, Nome Completo, CPF, Agência Reguladora, Carreira a que pertence e cargo pleiteado na Diretoria ou Conselho Fiscal, de cada concorrente;
- III - Número de Whatsapp e endereço de e-mail para recebimento de comunicações da Comissão Eleitoral em nome da chapa;

IV - Apoio, por meio de assinatura, de no mínimo dez Associados Efetivos que não integrem a chapa e a Comissão Eleitoral, e representem duas ou mais Agências Reguladoras Federais e estados do país, com indicação do Nome Completo, CPF, Agência Reguladora e Carreira a que pertence, e local de exercício de cada apoiador.

§ 1º As assinaturas dos documentos deverão ser eletrônicas, observando-se o disposto no Decreto nº 10543, de 13 de novembro de 2020.

§ 2º A chapa poderá indicar, no ato do pedido de inscrição, um representante para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral até a apuração e divulgação dos resultados.

§ 3º Verificada irregularidade formal sanável no pedido de inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º A inscrição da chapa para a ANER (UnaReg) deverá observar a simultaneidade prevista no art. 27 do Estatuto Social em relação à Aner Sindical, considerando-se vinculadas as candidaturas apresentadas perante ambas as entidades.

§ 5º A Comissão Eleitoral acusará formalmente o recebimento do pedido de inscrição por meio eletrônico, indicando a data e o horário do protocolo.

Art. 5º. Serão divulgadas, até o dia 10 de julho de 2026, as chapas e os candidatos inscritos. Iniciar-se-á o prazo de impugnação em 11 de julho de 2026, encerrando-se em 13 de julho de 2026.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral procederá à análise e decisão quanto aos pedidos de impugnação, efetuando publicação da lista definitiva das chapas e candidatos até o dia 20 de julho de 2026.

Art. 6º. A partir de 30 de julho de 2026, será garantida às chapas registradas, a divulgação de suas propostas, por meio do sitio da UnaReg (www.unareg.org.br) e por meio do envio de mensagens eletrônicas aos associados.

Parágrafo Único. A divulgação das propostas no sitio da UnaReg e o envio de mensagens serão efetuados com o mesmo espaço, número e destaque para todas as chapas inscritas.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. As eleições serão realizadas no dia 03 de setembro de 2026, por meio eletrônico disponível no site da UnaReg (www.unareg.org.br), podendo a Comissão Eleitoral, se necessário, contratar empresa especializada para operacionalização do sistema de votação.

§ 1º A sistemática de votação eletrônica será divulgada pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de agosto de 2026.

§ 2º O sistema de votação deverá assegurar sigilo do voto, integridade dos registros, auditabilidade do processo e mecanismos de fiscalização pelas chapas inscritas.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será responsável pela apuração dos votos e divulgação dos resultados, que ocorrerá até o dia 10 de setembro de 2026, no site da UnaReg, assegurado o acompanhamento pelos representantes das chapas e a emissão de relatório formal de apuração.

Art. 9º. Fica estabelecido o período de 11 a 14 de setembro de 2026 para interposição de recursos à Comissão Eleitoral, exclusivamente com relação aos atos do processo eleitoral, à votação e ao resultado divulgado.

Art. 10. O resultado final das eleições, após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será homologado e divulgado pela Comissão Eleitoral no dia 19 de setembro de 2026, por meio de Boletim Eleitoral, do qual constarão o número de votantes, o resultado da votação, os recursos interpostos e seus julgamentos, bem como a declaração e homologação da chapa vencedora.

Art. 11. Será expedida Ata de Eleição e Apuração dos votos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal contendo a forma de eleição, número de votantes e o resultado do processo eleitoral.

Art. 12. Os membros eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados mediante assinatura de ata de posse, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, a nacionalidade, o estado civil e a profissão de cada dirigente.

§ 1º Para fins de individualização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais órgãos públicos, os eleitos deverão fornecer cópia do RG e CPF, cujos números constarão da via de registro, mas poderão ser omitidos ou mascarados em extratos de atas destinados à circulação geral entre associados ou em meios eletrônicos, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

§ 2º É dispensada, para todos os fins associativos e de registro civil, a exigência de indicação do número de PIS/PASEP ou endereço residencial completo no corpo da ata, devendo tais informações, se requeridas por instituições bancárias ou cartórios, constar de formulário de qualificação apartado e restrito.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto Social, os princípios da legalidade, da isonomia entre as chapas, da impessoalidade e da segurança do processo eleitoral.

Brasília-DF, 27 de maio de 2026.

Maridélia Moura de Arruda Moreira
Comissão Eleitoral

André de Melo Fattori Abbade Miguel
Comissão Eleitoral

Stevan Grubsic
Comissão Eleitoral